

**Seguridade Social e
30 anos da Constituição Federal**

Júlio Edstron Secundino Santos
Marcelo Fernando Borsio
Renata de Assis Calsing
Sebastião Faustino de Paula
Coordenadores

Seguridade Social e 30 anos da Constituição Federal





EDITORA LTDA.

© Todos os direitos reservados

Rua Jaguaribe, 571
CEP 01224-003
São Paulo, SP – Brasil
Fone (11) 2167-1101
www.ltr.com.br
Fevereiro, 2019

Produção Gráfica e Editoração Eletrônica: LINOTEC
Projeto de Capa: FABIO GIGLIO
Impressão: BOK2

Versão impressa: LTr 6109.8 — ISBN: 978-85-361-9804-0

Versão digital: LTr 9523.3 — ISBN: 978-85-361-9956-6

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Seguridade social e 30 anos da Constituição Federal / Júlio Edstron Secundino Santos, Marcelo Fernando Borsio, Renata de Assis Calsing, Sebastião Faustino de Paula coordenadores. -- São Paulo : LTR, 2018.

Bibliografia.

ISBN: 978-85-361-9804-0

1. Brasil - Constituição (1988) 2. Seguridade social - Brasil I. Borsio, Marcelo Fernando. II. Calsing, Renata de Assis. III. Paula, Sebastião Faustino de.

18-19724

CDU-34:368.4(81)

Índice para catálogo sistemático:

1. Brasil : Seguridade social : Direito previdenciário 34:368.4(81)

Maria Alice Ferreira – Bibliotecária – CRB-8/7964

Sumário

Prefácio <i>Paulo César Régis de Souza</i>	7
Apresentação <i>Alexandre Barreto Lisboa</i>	9
A Reforma da Previdência Social na Aposentadoria Especial <i>Adriane Bramante de C. Ladenthin</i>	13
Proposta de Reforma Previdenciária e Extinção do Fator Previdenciário <i>André Luiz Marques</i>	21
A PEC n. 287/2016, sua Normatização, e a Necessária Atuação do Controle de Convencionalidade Com Base nos Tratados Internacionais Previdenciários Ratificados pelo Brasil: Quem poderá defender a Constituição Federal nos seus 30 anos? <i>Júlio Edstron Secundino Santos, Marcelo Borsio e Renata de Assis Calsing</i>	28
Aspectos Controvertidos do Financiamento da Seguridade Social – Parâmetros de Análise Relativos à Base de Cálculo da Contribuição Previdenciária e o Caso das Chamadas <i>Stock Options</i> <i>Fábio Zambitte Ibrahim e Agatha Accorsi Voss</i>	46
Uma Releitura dos Regimes de Financiamento como Contributo para a Reforma da Previdência Social <i>Eduardo Sabo, Gilberto Tristão e Sebastião Faustino de Paula</i>	54
Os Valores Monetários dos Benefícios Previdenciários na Proposta de Reforma da Previdência <i>Emerson Costa Lemes e Sandra Cristina da Fonseca</i>	66
Da Crise à Reforma Previdenciária na Argentina: objetivos congruentes com a reforma da Previdência no Brasil <i>João Rezende Almeida Oliveira e Fabrício Jonathas Silva Rodrigues</i>	78
Trinta Anos da Constituição Federal – Agruras para a Proteção do Hipossuficiente <i>Juliana Teixeira Esteves</i>	91
A Manutenção do Emprego e a Proposta de Reforma da Previdência – PEC n. 287/2016 <i>Marta Maria Ruffini Penteado Gueller e Felipe Penteado Balera</i>	103
A Reforma da Previdência: uma Leitura Possível Partindo do Modelo Inicial até a Sociedade Pós-moderna e Sugestões de Adequações <i>Miguel Horvath Júnior</i>	117
Reforma da Previdência e a Extinção da Aposentadoria por Condições Especiais <i>Paulo Rogerio Albuquerque de Oliveira</i>	127
Reforma Trabalhista & Reforma Previdenciária: Quem vós servis? <i>Tatiana C. Fiore de Almeida</i>	134

Aspectos Jurídicos e Sociais da PEC n. 287/2016 (Proposta de Reforma da Previdência) sobre a População de Pessoas com Deficiência

Tiago Albuquerque..... 142

Prefácio

Paulo César Régis de Souza⁽¹⁾

A Associação Nacional dos Servidores Públicos da Previdência e Seguridade Social – ANASPS e a Faculdade ANASPS, em parceria com o curso de Mestrado em Direito das Relações Sociais e Trabalhistas do Centro Universitário do Distrito Federal/UDF, vêm a lume com a obra: “Seguridade Social e 30 anos da Constituição Federal” publicada pela LTr Editora.

A ANASPS é uma entidade fundada em 1992, com representação nas 27 (vinte e sete) unidades da Federação, contando com 55.000 associados distribuídos em mais de 1.700 locais de trabalho, sendo a primeira entidade associativa a criar uma faculdade na área de Gestão Pública, com ênfase em Previdência Social; e, um Núcleo de Pesquisa em Direito Previdenciário e Seguridade Social, o NUPRESS.

Os mais de 25 anos de presença ativa da ANASPS, como entidade representativa dos servidores da Previdência Social, a credencia na defesa do ideário de Eloy Chaves da manutenção da previdência pública, proposta por Otto Von Bismark, com base no “pacto contributivo entre as gerações”, em que o trabalhador em atividade financia o pagamento dos benefícios daqueles que já se aposentaram. Dando suporte ao regime de repartição simples, pautado pela solidariedade contributiva e justiça retributiva.

No Brasil, a Previdência Social tem uma longa história de 95 anos. No começo como Ministério da Indústria e Comércio, depois no Trabalho e, desde 1974, como Ministério da Previdência Social. Perpassando por sua junção com o Ministério do Trabalho ou da Assistência Social, parte integrante da seguridade social; mas nunca com o da Fazenda, por ter fins meramente arrecadatórios.

Esse dismantelamento da Previdência Social desfigurou a prestação de serviços da instituição, com prejuízos para os trabalhadores, e levou a gestão financeira

para um órgão comprometido exclusivamente com o ajuste das contas públicas em detrimento dos milhões que construíram a Previdência Social Brasileira. Os atuais rumos da Previdência Social, assim como as demais áreas sociais, especialmente saúde e assistência social, estão na contramão do ideário pretendido pelo constituinte ao inaugurar uma nova ordem de proteção social com a instituição da seguridade social na Carta Magna de 1988.

Decorridos 30 anos da Constituição Federal, a Previdência Social continua sendo direito fundamental. O seguro social é meio necessário e eficaz de garantia da vida digna, presente em todas as sociedades desenvolvidas e tradicional mecanismo de proteção diante das adversidades e das vicissitudes da vida. Foi nesse sentido que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 194, consagrou em relevo, três direitos sociais para comporem a seguridade social: Saúde, Assistência Social e Previdência Social. A saúde, de acesso universal e igualitário, independentemente de contribuições. A assistência social, embora independente de contribuições, tem seu acesso restrito àqueles – idosos e pessoas com deficiência – que comprovarem estado de necessidade. A Previdência Social, por sua vez, exige filiação e contribuição compulsórias para trabalhadores e empresas.

Os benefícios pagos pela Previdência Social garantem dignidade para mais de 33 milhões de brasileiros; sendo, esta renda previdenciária, para cerca de 70% dos municípios brasileiros, superior aos repasses constitucionais da União e dos Estados. Isto é, ela faz bem às pessoas, faz para a economia dos pequenos municípios, para os estados, gerando empregos e renda em todo País.

Os arroubos da reforma previdenciária precisam ser ponderados. Mais uma vez, não se pode permitir que os executores da vontade popular deem azo a uma reforma

(1) Vice-presidente Executivo da Associação Nacional dos Servidores Públicos da Previdência e Seguridade Social – ANASPS.

apenas para atender às demandas da agenda econômica e das instituições financeiras em detrimentos dos trabalhadores e dos contribuintes do sistema. Nesse par-

ticular, evidencia-se a PEC n. 287/2016. Parafraseando um dos artigos desse livro: Quem poderá defender a Constituição Federal nos seus 30 anos?

Apresentação

Alexandre Barreto Lisboa⁽²⁾

A Faculdade ANASPS, criada e mantida pela Associação Nacional dos Servidores Públicos da Previdência e Seguridade Social – ANASPS, por meio do Núcleo de Pesquisa em Direito Previdenciário e Seguridade Social – NUPRESS, em parceria com o curso de Mestrado em Direito das Relações Sociais e Trabalhistas do Centro Universitário do Distrito Federal/UDF, têm a satisfação de trazer a lume a obra: **SEGURIDADE SOCIAL E 30 ANOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, publicada pela LTr Editora.

Como é sabido, a Constituição Federal de 1988 foi, “aparentemente”, generosa na ampliação dos direitos sociais. Previu, em seu art. 6º, que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados. Dentre esses direitos, três deles (saúde, assistência social e previdência social) foram destacados para criar um gênero próprio para abarcá-los (no artigo 194): a Seguridade Social. Sendo esta, por definição dos próprios constituintes, “um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”.

A Seguridade Social é, sem dúvida nenhuma, o mais importante mecanismo de proteção social do País e um poderoso instrumento do desenvolvimento e distribuição de renda. Abrange, por parte da Previdência Social, as aposentadorias (por idade, tempo de contribuição e Invalidez), pensões por morte, auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-família, salário-maternidade e, ainda, serviço social e reabilitação profissional. Pela Saúde, garante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Com relação à Assistência Social, garante os benefícios e serviços às pessoas

em estado de necessidade, como proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; amparo às crianças e adolescentes carentes; promoção da integração ao mercado de trabalho; habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência; e, a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso. A seguridade social ainda é, em parte, responsável pela proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário, por meio do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, especialmente o programa seguro-desemprego.

No âmbito da previdência social, o “excesso de generosidade”, tornou-se num grande problema. Tanto é verdade que entra governo e sai governo todos têm como meta principal reformar a previdência social. Ora, como é consabido, não se reforma aquilo que está em forma. Mas afinal, o que estaria “fora de forma”?

Nesse diapasão, há um conjunto de interesses; quer do setor público, no sentido de utilizar os recursos da seguridade para acudir as despesas de outras áreas; quer do setor privado, principalmente das seguradoras e instituições financeiras, com o intuito de intensificar suas participações no mercado das previdências privadas.

Essa clivagem poderá subverter a ordem social, prevista no artigo 193 da Constituição, ficando o trabalhador com o ônus da contribuição; e, a primazia dos dividendos, com os representantes da previdência privada; afetando o bem-estar dos beneficiários, subvertendo a justiça social; e, por conseguinte, comprometendo o pacto da solidariedade contributiva intergeracional e a sobrevivência das futuras gerações.

Fincado nesse propósito, a presente obra, nestes tempos em que se comemoram os 30 anos da Constituição Federal, traz um conjunto de artigos que busca, de forma crítica, como convém à academia, analisar os diferentes enfoques sobre a seguridade social.

(2) Diretor da Faculdade ANASPS.

Assim, o artigo **A REFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NA APOSENTADORIA ESPECIAL**, de autoria de Adriane Bramante de C. Ladenthin, trata da proposta de Emenda Constitucional n. 287/2016 que promete inúmeras alterações no sistema previdenciário brasileiro, sob a forte justificativa de solucionar o déficit das contas da previdência social, de modo a garantir que as gerações futuras não fiquem desamparadas. Nesse sentido, foca na aposentadoria especial, cujas alterações trazidas pela PEC prometem dificultar, sobremaneira, a concessão destas prestações destinadas aos trabalhadores expostos a agentes nocivos à saúde, com tratamento diferenciado para deficientes e expostos a agentes nocivos, sendo que, a estes, a idade mínima fixada passa a ser de cinquenta e cinco anos e o tempo de trabalho não inferior a quinze anos e nem superior a vinte e cinco anos.

Na sequência, André Luiz Marques, com seu artigo **PROPOSTA DE REFORMA PREVIDENCIÁRIA E EXTINÇÃO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO**, apresenta regras para aposentadoria dos Segurados do Regime Geral da Previdência Social brasileira, esclarecendo que o escalonamento da pontuação necessária para a aposentadoria pela Fórmula 85/95 implica em um *bis in idem* se aplicado com a alteração anual da tábua de mortalidade do IBGE, sugere ainda a mudança do divisor do Fator Previdenciário de acordo com a fórmula em vigor, propondo alterar a alíquota de 0,31 da Fórmula do Fator Previdenciário para 0,39 por meio de novas contribuições para o fundo previdenciário advindas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do segurado, mantendo assim, o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, sem penalizar os segurados de baixa renda com a implantação de idade mínima. Por fim, propõe ainda o fim do Fator Previdenciário para os atuais filiados ao Sistema.

Os organizadores da presente obra, Júlio Edstron Secundino Santos, pela Faculdade ANASPS; e, Marcelo Borsio e Renata de Assis Calsing, pelo UDF, apresentam **A PEC N. 287/2016, SUA NORMATIZAÇÃO, E A NECESSÁRIA ATUAÇÃO DO CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE COM BASE NOS TRATADOS INTERNACIONAIS PREVIDENCIÁRIOS RATIFICADOS PELO BRASIL: QUEM PODERÁ DEFENDER A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS SEUS 30 ANOS?** Dividido em cinco partes distintas, o artigo busca responder a problematização central de quais os limites formais e materiais impostos pela Constituição e pelos tratados previdenciários ratificados pelo Brasil? Com a profundidade acadêmica que lhes é peculiar, discorrem sobre a Proposta de Emenda à Constituição – PEC n. 287 de 2016 do Poder Executivo, que mais uma vez,

propõe dificuldades do acesso aos benefícios previdenciários no Brasil. Salientam que a referida PEC não inovou nas propostas, mas refinou argumentos antigos que basicamente apontam uma mudança na estrutura social em nosso país, devido à diminuição da natalidade e um suposto déficit, assunto que não é pacífico entre os estudiosos do tema.

Fábio Zambitte Ibrahim e Agatha Accorsi Voss apresentam tema palpitante, e que tem servido de mote para a reforma da previdência social, trata dos **ASPECTOS CONTROVERTIDOS DO FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL – PARÂMETROS DE ANÁLISE RELATIVOS À BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E O CASO DAS CHAMADAS STOCK OPTIONS**. Os autores asseveram que o regime de financiamento da previdência social encontra técnicas e balizas fixadas no próprio texto constitucional. Contudo, apesar de aparentemente singelo, o custeio previdenciário é um dos temas de maior indefinição na doutrina e jurisprudência, que vem sendo objeto de muita controvérsia nos últimos anos. Aborda o tema de forma emblemática, pela sua relevância, pois a tributação sobre “a folha de salários e demais rendimentos do trabalho” (base de cálculo da contribuição) representa a principal fonte da arrecadação do custeio previdenciário, que garante o funcionamento dessa importante rede de proteção social.

Eduardo Sabo, Gilberto Tristão e Sebastião Faustino de Paula, respectivamente, professor, diretor acadêmico e coordenador de pós-graduação da Faculdade ANASPS, apresentam o artigo intitulado: **UMA RELEITURA DOS REGIMES DE FINANCIAMENTO COMO CONTRIBUTO PARA A REFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**. Salientam que a proposição de alteração do regime de financiamento volta à tona sempre que se fala em reforma da Previdência Social. Enfatizam que o financiamento dos modelos básicos previdenciários, ao longo do mundo, consiste, predominantemente, em dois regimes. Um chamado de Repartição Simples, que é compulsório, pautando no princípio da solidariedade, onde há um pacto contributivo entre as gerações, ou seja, os contribuintes que estão em atividade financiam os que já estão na inatividade; e, o outro, de Capitalização, em que os riscos sociais são individualizados, ou seja, cada qual financia o próprio benefício que será usufruído no futuro. Fazendo um paralelo entre o Brasil, que adota o modelo de repartição simples; e o Chile, o de capitalização.

Sob o tema: **OS VALORES MONETÁRIOS DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS NA PROPOSTA DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA**, Emerson Costa Lemes e Sandra Cristina da Fonseca enfatizam que

os direitos sociais foram destacados para o Título II do texto constitucional, por se referirem aos direitos e garantias fundamentais, devendo ser concebidos, não apenas a partir da perspectiva individual, mas também à luz dos direitos sociais. Sendo possível inferir que tais direitos demandam do Estado uma atitude ativa a fim de viabilizá-los a todos, sem redução de direitos no decorrer do tempo e de novas legislações.

Sob a perspectiva do direito comparado, João Rezend Almeida Oliveira e Fabrício Jonathas Silva Rodrigues falam **DA CRISE À REFORMA PREVIDENCIÁRIA NA ARGENTINA: OBJETIVOS CONGRUENTES COM A REFORMA DA PREVIDÊNCIA NO BRASIL**. Discorrem sobre a evolução dos direitos sociais e a sua vulnerabilidade, no estado argentino, em razão das crises econômicas e as reformas previdenciárias aplicadas, no mesmo período, foram determinantes para se repensar a seguridade social na Argentina. Esse estudo é de grande valia, uma vez que o Brasil divide espaços de integração regional com relações comerciais e de migração de pessoas, tratando-se de um bloco econômico e a condição geográfica aplicada.

Com o tema: **TRINTA ANOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – AGRURAS PARA A PROTEÇÃO DO HIPOSSUFICIENTE**, Juliana Teixeira Esteves discorre que a Constituição Federal surge num momento posterior a uma economia relativamente estabilizada, com uma produção qualitativamente elevada e com indústrias que contrataram pessoas. Que nessa era do pleno emprego, o mundo viu o seu maior desenvolvimento com trabalho e garantias sociais herdadas dos movimentos nacionalistas pós-liberalismo. Observa, ainda, que o Estado-Providência era propiciado, principalmente, pelo Estado através das intervenções diretas em setores como o do emprego e que essa sobrecarga só foi suportada até a expansão das ideias neoliberais, que prega a pouca intervenção do estado.

Marta Maria Ruffini Pentead Guellere e Felipe Pentead Balera discorrem sobre **A MANUTENÇÃO DO EMPREGO E A PROPOSTA DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA – PEC N. 287/2016**. Afirmam que a Previdência Social é um dos pilares da Seguridade Social, previstos na Constituição Federal. Sendo que, para ter direitos aos benefícios previdenciários é necessário contribuir para a Previdência. Porém, o Sistema de Seguridade é instrumento de justiça social, na medida em que visa distribuir renda, com igualdade, levando em conta a desigual condição jurídica dos diversos atores na cena social: os empregadores, seus empregados, os trabalhadores, de modo geral, o Estado e toda a sociedade.

Miguel Horvath Júnior, em seu artigo: **A REFORMA DA PREVIDÊNCIA: UMA LEITURA POSSÍVEL**

PARTINDO DO MODELO INICIAL ATÉ A SOCIEDADE PÓS-MODERNA E SUGESTÕES DE ADEQUAÇÕES, discorre sobre a origem do sistema de proteção social pontuando suas alterações e evoluções ou involuções ao longo do processo histórico destacando a necessidade de relembrarmos dos valores e princípios da doutrina social cristã passando pela identificação dos maiores desafios das sociedades atuais para a manutenção dos sistemas protetivos, para ao final apontar algumas ideias e sugestões de adequação do sistema de proteção social. Propugna que o trabalho visa trazer colaboração analítica e crítica da situação do sistema de proteção social brasileiro como colaboração para o grande e intenso debate social que precisa ser feito de maneira ampla, aberta e transparente com toda a sociedade brasileira.

Sob o tema: **REFORMA DA PREVIDÊNCIA E A EXTINÇÃO DA APOSENTADORIA POR CONDIÇÕES ESPECIAIS**, Paulo Rogerio Albuquerque de Oliveira descreve que a Proposta de Emenda Constitucional n. 287 (PEC n. 287), enviada pelo governo ao Congresso Nacional no início de dezembro de 2016, altera diversas regras referentes aos benefícios da Previdência e da Assistência Social. Menciona que as mudanças propostas para a Previdência incidem tanto sobre o Regime Geral da Previdência Social (RGPS), que protege os trabalhadores da iniciativa privada e os servidores públicos que não contam com regimes próprios, quanto sobre os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), voltados a atender as necessidades dos servidores públicos, federais, estaduais ou municipais.

Tatiana C. Fiore de Almeida, com o tema: **REFORMA TRABALHISTA & REFORMA PREVIDENCIÁRIA: QUEM VÓS SERVIS?**, afirma que ao apresentar medidas reformistas, de direitos fundamentais sociais, estas devem estar totalmente embasadas, isto é, não pode ser meramente retórica, é preciso apresentar dados confiáveis que indiquem a ineficácia da medida social, estudos técnicos, com fontes, referências e estimativas sobre as vantagens que a sua revogação trará, pois segurança dos direitos fundamentais pelas Constituições é condição *sine qua non* para a promoção da dignidade da pessoa humana, pois não se trata de uma disponibilização de direitos pelo Estado, mas de fundamentos inerentes ao ser humano.

Por fim, Tiago Albuquerque aborda o tema: **ASPECTOS JURÍDICOS E SOCIAIS DA PEC N. 287/2016 (PROPOSTA DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA) SOBRE A POPULAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**. Afirmam que o termo pode ser considerado, no mínimo, uma atecnia, se não, uma tentativa deliberada

de atenuar os antagonismos que geraria, considerando o que está se buscando alterar todo o sistema de proteção social brasileira, alterando direitos constitucionais relativos à previdência social dos trabalhadores da iniciativa privada, dos servidores públicos e à assistência social. Tendo em vista as sensíveis modificações no sistema de seguridade social, faz-se necessária a análise jurídica da PEC n. 287/2016, mormente sob o prisma de sua constitucionalidade, ou seja, aferir se seu texto

está em harmonia com a Carta Política brasileira e seus preceitos.

Com a convicção que a obra falará por si só, disponibilizamos aos leitores os textos que compõem esta obra: **SEGURIDADE SOCIAL E 30 ANOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, tendo por premissa cumprir a função acadêmica de formar pensadores críticos com bagagem para formulação e execução das políticas sociais.

A Reforma da Previdência Social na Aposentadoria Especial

Adriane Bramante de C. Ladenthin^[1]

1. INTRODUÇÃO

A reforma da Previdência Social está na pauta do dia.

A Proposta de Emenda Constitucional n. 287, publicada dia 07.12.2016 promete inúmeras alterações no sistema previdenciário brasileiro, sob a forte justificativa de solucionar o déficit das contas da previdência social, de modo a garantir que as gerações futuras não fiquem desamparadas.

Foram mais de três modificações no texto original da PEC n. 287/2016, que aguarda votação pelo Congresso Nacional. Por ser Emenda Constitucional, o processo legislativo é mais complexo e demanda maiores tratativas para sua aprovação.

Sem adentrar na questão política da reforma, vamos nos ater ao conteúdo da proposta, focando especificamente na aposentadoria especial, cujas alterações trazidas pela PEC prometem dificultar, sobremaneira, a concessão destas prestações destinadas aos trabalhadores expostos a agentes nocivos à saúde.

Será dado ênfase na idade mínima de cinquenta e cinco anos, sem o qual o segurado não terá direito ao benefício, o que, a nosso ver, fere a Constituição Federal na medida em que manterá o trabalhador exposto a condições prejudiciais à saúde até que alcance todos os requisitos para a aposentação.

2. A APOSENTADORIA ESPECIAL ATUALMENTE

Assim se encontra grafado o art. 201, § 1º da Constituição Federal:

§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar.

Pela leitura do mencionado artigo, é proibido adotar requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadorias do Regime Geral, salvo nos casos de: a) deficientes; b) segurados que trabalham expostos a agentes agressivos à saúde ou à integridade física. Em ambas as situações, a matéria será objeto de lei complementar.

Aos deficientes, a Lei Complementar n. 142/2013 tratou de regulamentar a questão, reconhecendo a estes direito a aposentadoria por idade e por tempo de contribuição com regras diferenciadas. Quanto aos segurados expostos a agentes nocivos, continuam aguardando referida LC, mas a estes, como o benefício já está regulado por lei, mantêm-se inalterados e em vigor, os arts. 57 e 58 da Lei n. 8.213/91^[2] até que a mencionada lei complementar seja publicada.

A Lei n. 8.213/91, por sua vez, traz as regras da aposentadoria especial e exige, para que o segurado faça jus ao benefício:

- a) 15, 20 ou 25 anos de tempo especial, sendo que aos 15 anos é destinada aos mineiros permanentemente no subsolo; aos 20 anos, aos mineiros na rampa de superfície, afastados das frentes de trabalho, bem como aos expostos a asbestos (amianto); e aos 25 anos, todos os demais agentes nocivos, tais como:

[1] Advogada. Doutoranda em Direito Previdenciário pela PUC/SP. Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário – IBDP. Autora de Livros. Coordenadora e professora de pós-graduação.

[2] EC n. 20/98. “Art. 15 – Até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.